

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

DESPACHO

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, e com os fundamentos constantes da informação DAJD/51/2017, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 37/FUND/2014-SGPCM, defiro o pedido de autorização de alteração estatutária apresentado pelos órgãos próprios da Fundação Joaquim de Oliveira Lopes, nos termos do artigo 189.º do Código Civil e do artigo 31.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro.

18 de abril de 2017

18/04/2017

X Maria Manuel de Lemos Lei...

Maria Manuel de Lemos Leitão Marques
Ministra da Presidência e da Modernização A..
Assinado por: Maria Manuel de Lemos Leitão Marques



ESTATUTOS

DA

FUNDAÇÃO JOAQUIM OLIVEIRA LOPES

(INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL)

AVINTES

CAPITULO I

Da Denominação, Natureza, Sede e Fins

Artigo 1.º

Por testamento de 29 de Junho de 1972 outorgado no 8.º Cartório Notarial do Porto, foi, por D. Cristina Gomes Queirós Cabral Instituída uma Fundação de solidariedade social com a denominação «FUNDAÇÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA LOPES», adiante designada por Fundação.

Artigo 2.º

A Fundação tem sede na Rua 5 de Outubro, 1935, 4430-805 Avintes, freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia e deverá exercer a sua atividade no concelho de Vila Nova de Gaia.

Artigo 3.º

A Fundação tem por objectivo principal a persecução de actividades de acolhimento, educação e apoio à infância, e secundariamente propõe-se desenvolver actividades no âmbito da saúde, formação profissional, deficiência, reabilitação e terceira idade.

Artigo 4.º

Para a realização dos seus objectivos a Fundação propõe-se criar e manter estruturas, equipamentos e serviços adequados, cuja organização e funcionamento se regerão por regulamentos internos devidamente elaborados e aprovados. Poderá ainda celebrar protocolos de colaboração com instituições públicas e, ou particulares e poderá associar-se a outras instituições que tenham objectivos complementares ou afins.

Artigo 5.º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade de acordo com a situação económico-financeira dos beneficiários, apurado um inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Do Património e Receitas

Artigo 6.º

O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afectos pela Fundadora à Instituição, constantes da relação anexa aos presentes estatutos e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação.

Artigo 7.º

- 1 - Constituem receitas da Fundação:
- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios.
 - b) Os rendimentos de herança, legados e doações.

